



ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil torna público que no processo de contraordenação n.º 251/2020, que correu termos nesta Autoridade, foi a arguida TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde condenada como autora material, sob a forma consumada, em concurso efetivo, pela prática de:

- a) uma contraordenação, a título de dolo direto, prevista pelo art.º 9º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 109/2008, de 26 de junho e punida pelo art.º 9º, n.º 3, alínea e) da Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, numa coima parcelar de € 7.500,00 – descolagem do aeroporto Humberto Delgado no dia 30 de agosto de 2019 em violação da faixa horária previamente atribuída;
- b) uma contraordenação, a título de dolo direto, prevista pelo art.º 12º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de novembro com as alterações introduzidas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto conjugado com o art.º 2º, n.º 1 e 2 da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de março, alterada pela Portaria n.º 259/2005, de 16 de março e punida pelo art.º 9º, n.º 4, alínea e) do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de Janeiro, numa coima parcelar de € 133.333,34 – descolagem do aeroporto Humberto Delgado no dia 31 de agosto de 2019 em violação das restrições de operações no período noturno em vigor naquele aeroporto;

Pela prática das duas contraordenações aeronáuticas descritas foi condenada na coima única no valor de € 135.000,00, suspensa na sua execução pelo período de dois anos.

Foi ainda condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização das infrações e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.